



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

**ATA DA 47ª SESSÃO DE JULGAMENTO (TRIBUNAL DE HONRA), PRESENCIAL
(VIDEOCONFERÊNCIA), EM 07 DE OUTUBRO DE 2026 – QUARTA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Stermán, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DA PRESIDENTE

No uso da palavra, a Ministra Presidente anunciou ao Plenário que o Fórum Nacional da Jurisdição Militar (FNJM), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contará com um novel integrante, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, de modo que o escabinato estará devidamente representado.

Na sequência, a Presidente ainda comunicou que a Justiça Militar da União receberá, no Encontro Nacional do Poder Judiciário (a ser realizado nos dias 30 de novembro a 1º de dezembro de 2026, em Fortaleza/CE), o Prêmio CNJ de Qualidade 2026 - Selo Diamante do CNJ, destacando que, pelo terceiro ano consecutivo, a Justiça Militar alcança a mais elevada classificação. Dessa forma, agradeceu, especialmente, ao Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, à frente da Comissão Estratégica do Prêmio CNJ de Qualidade, ressaltando que a premiação representa o reconhecimento do esforço e do trabalho desenvolvidos e, sobretudo, da importância do Tribunal para a República e para o regime democrático. Registrou, ainda, que a conquista decorre do esforço conjunto de Ministros, magistrados, servidores e colaboradores, constituindo reconhecimento não apenas desta Corte bicentenária, mas também de toda a jurisdição militar.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA cumprimentou a Ministra Presidente pelas duas conquistas anunciadas, ambas de fundamental importância para a Justiça Militar da União. Em seguida, na condição de Presidente da Comissão de Regimento Interno, o Ministro suscitou questão relativa ao quórum para o julgamento pelo Tribunal de Honra, a fim de dirimir eventuais dúvidas sobre a matéria. Informou que, após análise do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM) e das alterações propostas, acompanhava o entendimento apresentado pelo Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, segundo o qual o Tribunal de Honra é composto por todos os Ministros, observando-se, para

o julgamento, o quórum especial previsto no RISTM. Solicitou, assim, ao Ministro CELSO LUIZ NAZARETH que detalhasse a previsão regimental.

Com a palavra, o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH esclareceu que não houve alteração substancial em relação ao que já estava previsto quando da criação do Tribunal de Honra, ocasião em que se estabeleceu a atuação do STM em dupla jurisdição, tanto no juízo recursal, quanto no juízo do Tribunal de Honra. Ressaltou que a matéria foi submetida à análise do CNJ e devidamente aprovada.

Assim, o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH recordou a participação do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA na elaboração da Emenda Regimental nº 6 do Regimento Interno do STM, que, segundo destacou, não modificou substancialmente as disposições já previstas no RISTM. Esclareceu que, de acordo com o contido no art. 15-K da referida Emenda Regimental, a composição do Tribunal de Honra é formada por todos os quinze Ministros. Quanto ao quórum, informou que o Regimento Interno estabelece a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da composição, acrescida da Presidência, totalizando onze Ministros presentes para a realização do julgamento, e não a presença da totalidade dos integrantes, como inicialmente poderia ter sido interpretado.

Acrescentou que, para fins de deliberação, é necessária a convergência da maioria absoluta dos membros da Corte, correspondente a oito votos, conforme prevê o art. 15-O da aludida Emenda Regimental. Entre os integrantes do Tribunal de Honra, deverão estar presentes, necessariamente, quatro Ministros militares e, ainda, pelo menos dois Ministros civis, conforme previsto no art. 67 do Regimento Interno do STM. Concluiu que a Emenda Regimental nº 6 apenas consolidou e disciplinou matéria que já se encontrava prevista no Regimento, contribuindo para a adequada operacionalização da dupla jurisdição.

Em seguida, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA ressaltou que, para o reconhecimento de Representação para Declaração de Indignidade e Incompatibilidade para com o Oficialato e do Conselho de Justificação, são necessários, no mínimo, oito votos favoráveis, esclarecendo que o mesmo quórum se aplica às deliberações do Tribunal de Honra. Considerou importante o esclarecimento da matéria.

Por oportuno, a Ministra Presidente esclareceu que não participa da votação e, na hipótese de eventual participação (o que somente ocorreria em caso de empate de 7 votos x 7 votos), seu voto seria sempre em favor do justificante ou justificado.

O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acrescentou que, ainda que se verificasse qualquer resultado de empate diferente de 7 votos x 7 votos, não seria possível o reconhecimento de Representação para Declaração de Indignidade e Incompatibilidade para com o Oficialato e do Conselho de Justificação, assim como não haveria a necessidade de voto de desempate da Presidente, por ser indispensável o alcance de oito votos favoráveis.

Submetida a questão para deliberação do Plenário, a interpretação acerca do quórum para o julgamento e deliberação pelo Tribunal de Honra foi aprovada **à unanimidade**.

Portanto, o Tribunal de Honra poderá reunir-se com a presença mínima de 11 Ministros (10 membros mais o Presidente), observada a participação de pelo menos 4 Ministros militares e 2 civis entre os 10 membros que acompanham o Presidente; as decisões do Tribunal de Honra, por sua vez, somente poderão ser proferidas com, no mínimo, 8 votos convergentes dos Ministros.

Dando seguimento, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO manifestou sua honra e satisfação por ter sido indicado para integrar o Fórum Nacional da Jurisdição Militar, ressaltando a relevância da iniciativa como canal de interlocução entre o Tribunal e o CNJ, bem como entre o Tribunal e o Supremo Tribunal Federal, especialmente para a discussão de temas controvertidos que ainda não alcançaram solução. Mencionou, como exemplo, a questão da competência relativa ao Direito Administrativo e Disciplinar, que poderá ser debatida no âmbito do Fórum, com a possibilidade de encaminhamento de propostas concretas ao CNJ. Destacou, igualmente, a relevância do Fórum para a discussão, perante o STF, de temas de interesse da Justiça Militar, citando, entre outros, a aplicação ou não do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ressaltou, por fim, que a representação da Justiça Militar no Fórum permitirá levar à discussão, em âmbito institucional mais amplo, as questões relevantes e controvertidas enfrentadas pela Corte.

Pedindo a palavra, o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA sugeriu a alteração da data da Sessão de Julgamento pelo Tribunal de Honra, inicialmente, prevista para 4 de novembro para o dia 18 de novembro, aproveitando a realização, na mesma data, de Sessão Ordinária do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário Militar, o que possibilitaria a presença de maior número de Ministros.

Finalizando, a Ministra Presidente acolheu a sugestão, considerando que, naquela data, não haverá Ministros ausentes, e remarcou para o dia 18 de novembro do corrente ano a próxima Sessão de Julgamento pelo Tribunal de Honra. Na sequência, com a aprovação do Plenário, determinou que a semana de 16 a 20 de novembro seja destinada a três Sessões de Julgamento Presenciais, nos dias 17, 18 e 19, sendo a do dia 18 a Sessão de Julgamento pelo Tribunal de Honra, e remanejou a Sessão de Julgamento Virtual para a semana de 23 a 26 de novembro.

JULGAMENTOS

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000335-96.2026.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** MIRIAN DIAS MOREIRA E SILVA. **ADVOGADO:** RONALDO DOS SANTOS (OAB SP403539). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para não conhecer do presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída de MIRIAN DIAS MOREIRA E SILVA, por ser intempestivo.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/ INCOMPATIBILIDADE Nº 7000027-60.2026.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** JOSÉ EDUARDO FABRES DE JESUS. **ADVOGADO:** DANIEL MAIA (OAB CE19409).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a presente Representação formulada pelo Ministério Público Militar, para declarar o Capitão da Reserva Remunerada do Exército Brasileiro JOSÉ EDUARDO FABRES DE JESUS indigno do oficialato, determinando, em consequência, a perda de seu posto e de sua patente, com fulcro no art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, e no art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, c/c o art. 15-N, inciso II, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, assegurado o previsto no art. 20, "caput", da Lei nº 3.765/1960. Ao final, o Tribunal determinou que, após o trânsito em julgado, seja expedido ofício ao Tribunal Superior Eleitoral, considerando o disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º, inciso I, alínea "e", item 1, e alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990. Na forma regimental, usaram da palavra a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, e o Advogado da Defesa, Dr. Lucas da Escóssia Lima.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000724-18.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** FLÁVIO FLORÊNCIO DA SILVA. **ADVOGADOS:** EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO (OAB PE45842) e CLEBER NASCIMENTO DE LIMA (OAB PE055346). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e acolher parcialmente os presentes Embargos Infringentes opostos pela Defesa do Cap Ref Ex FLÁVIO FLORÊNCIO DA SILVA para, tão somente, fazer constar no Acórdão embargado a necessidade de se observar a disposição contida no art. 20 da Lei nº 3.765/1960, a fim de assegurar aos beneficiários do ora representado o direito de habilitação à pensão militar, mantendo, em seus demais termos, a Decisão proferida na Representação para Declaração de Indignidade (RDIIO) nº 7000694-17.2024.7.00.0000, que declarou o nominado Oficial indigno para com o Oficialato e determinou a consequente perda de seu posto e da sua patente, bem como dos proventos da inatividade. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 15h20.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 08/10/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 09/10/2026, às 14:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 09/10/2026, às 14:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5185912** e o código CRC **B20B7C20**.

5185912v2